



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 148 • São Paulo, sábado, 6 de agosto de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.841, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS e dá outra providência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, IX, 28 e 28-A da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-1991,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 23 das Disposições Transitórias:

"Artigo 23 (DDTT) - Até 30 de setembro de 2005, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 293, quando a base de cálculo for formada a partir do preço praticado pelo estabelecimento distribuidor, depósito ou atacadista, nele incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, será acrescida, sobre o referido montante, a importância resultante da aplicação de um dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I - para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas):

a) em garrafa de vidro retornável igual a 600 ml, 40% (quarenta por cento);

b) em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml, 20% (vinte por cento);

c) em garrafa plástica não retornável até 1 (um) litro, 20% (vinte por cento);

d) em lata e garrafa não retornável, 35% (trinta e cinco por cento);

e) em garrafa retornável com até 330 ml, 70% (setenta por cento);

II - para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em:

a) garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml, 58% (cinquenta e oito por cento);

b) garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros, 32% (trinta e dois por cento);

c) embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, 32% (trinta e dois por cento);

d) copo plástico de até 300 ml, 92% (noventa e dois por cento);

e) outras embalagens, 40% (quarenta por cento)."

(NR);
II - o § 2º do artigo 44 do Anexo II:
"§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2006." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 294 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a redação que se segue:

"IV - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 293, quando a base de cálculo for formada a partir do preço praticado pelo estabelecimento distribuidor, depósito ou atacadista, 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código 2106.90.10 da NBM/SH, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"." (NR).

Artigo 3º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 49.779, de 18 de julho de 2005:

"II - os incisos I e II do artigo 1º e o artigo 2º, desde 1º de junho de 2005;" (NR).

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o inciso I do artigo 1º e o artigo 2º, que produzem efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2005.

OFÍCIO GS-CAT Nº 352-2005

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e no Decreto 49.779, de 18 de julho de 2005.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º introduz alterações nos seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS:

1 - o inciso I dá nova redação ao artigo 23 das Disposições Transitórias para prorrogar até 30 de setembro de 2005 o prazo para aplicação dos percentuais de margem de valor agregado indicados no citado dispositivo às saídas de bebidas isotônicas ou energéticas e água mineral, sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária, para formação da base de cálculo da substituição tributária a partir do preço do substituído intermediário (distribuidor ou atacadista), nele incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista;

2 - o inciso II altera o § 2º do artigo 44 do Anexo II para prorrogar até 31 de dezembro de 2006 a redução de base de cálculo concedida aos serviços de telefonia fixa prestados a empresas de "call center".

O artigo 2º acrescenta o inciso IV ao artigo 294, que dispõe sobre a base de cálculo em operações com cerveja, refrigerante e água mineral, para estabelecer o percentual de margem de valor agregado aplicável em operações com xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix, quando a base de cálculo da substituição tributária é formada a partir do preço do substituído intermediário (distribuidor ou atacadista), nos termos do disposto no Protocolo ICMS-11, de 21 de maio de 1991.

O artigo 3º, por sua vez, altera o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 49.779, de 18 de julho de 2005, apenas para efeito de correção técnica do referido dispositivo.

Finalmente, o artigo 4º dispõe sobre a vigência dos dispositivos acima comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO DE 5-8-2005

Designando, com fundamento nos arts. 5º, 5º-A e 7º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, os adiante relacionados para integrarem, sob a Presidência do Secretário da Saúde, na qualidade de membro nato, o Conselho Estadual de Saúde, para um mandato de 2 anos:

I - do Poder Público:

indicados pelo Secretário da Saúde:
Titular: Antonio Carlos Nasi, da Coordenadoria de Regiões de Saúde;

Suplente: Loilton Augusto Santana Salvini, da Diretoria Regional de Saúde XXII - São José do Rio Preto;

Titular: Maria Teresa Gianerini Freire, em recondução, da Diretoria Regional de Saúde IV - Franco da Rocha;

Suplente: José Carlos Seixas, do Gabinete do Secretário;

Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa:

Titular: Marcos da Silveira Franco, da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba;

Suplente: Aparecida Linhares Pimenta, da Secretaria Municipal de Saúde de Amparo;

Titular: Gilberto Luiz Moraes Selber, da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

Suplente: Jorge Harada, da Secretaria Municipal de Saúde de Embu;

indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp:

Titular: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;

Suplente: Marilza Vieira Cunha Rudge, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp;

Titular: José Maria Pacheco de Souza, em recondução, da Universidade de São Paulo - USP;

Suplente: José Roberto Ferraro, em recondução, da Universidade Federal do Estado de São Paulo - Unifesp;

II - dos prestadores privados de serviços de saúde: de entidades filantrópicas:

Titular: Arly de Lara Romeo, em recondução, da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de São Paulo;

Suplente: Jayme Gimenez, da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de São Paulo;

de entidades com fins lucrativos:

Titular: Arnaldo Scotto, em recondução, do Sindhosp - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

Suplente: George Schahin, do Sindhosp - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

III - dos profissionais de saúde:

dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde:

Titular: Benedito Augusto de Oliveira, em recondução, do Sindsaúde-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo;

Suplente: Edna Alves, da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de São Paulo;

Titular: Eurípedes Balsanoff Carvalho, do Sindicato dos Médicos de São Paulo;

Suplente: Arlindo da Silva Lourenço, do Sinspsi-SP - Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo;

Titular: Omar Braga Mendonça, em recondução, do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo;

Suplente: Ney Rodriguez Júnior, em recondução, do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo;

de conselhos de fiscalização do exercício profissional: Titular: Rogério Guimarães Frota Cordeiro, em recondução, do Conselho Regional de Farmácia;

Suplente: Maria Maisa de Oliveira, do Conselho Regional de Serviço Social;

Titular: Raquel Cima, do Conselho Regional de Enfermagem;

Suplente: Neide Aparecida Sales Biscuola, em recondução, do Conselho Regional de Odontologia;

de associações de profissionais de saúde:

Pela primeira vez o Interior de S. Paulo é mostrado com sua terra, gente, cultura, artes e costumes.

Terra Paulista



Terra Paulista - A formação do Estado de São Paulo, seus habitantes e os usos da terra.

Coordenadora: Maria Alice Setúbal
Co-edição: CENPEC/ Imprensa Oficial/ SP - 2004
R\$ 100,00



São 3 livros, com pinturas e gravuras raras, fotos de antigas preciosidades, mapas, desenhos admiráveis - e um texto/documento sério e belo. É o caipira (barão e conde do café, trabalhador, sinhás) revelado em sua arte, trabalho, costumes. Você vai ler, reler e folhear sempre.

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

É fácil comprar o seu livro: www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

Prepõe estoque sujeito a alteração sem prévio aviso.